



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 152/14:

Concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, SONANGOL - E.P., adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros para desenvolver e produzir hidrocarbonetos gasosos na área de concessão do Bloco 15/14 — Lira.

Decreto Presidencial n.º 153/14:

Concede à Sociedade nacional de Combustíveis de Angola, SONANGOL - E.P., adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros para desenvolver e produzir hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão do Bloco 1/14.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 161/14:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 114/13, de 3 de Abril.

Decreto Executivo n.º 162/14:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 68/13, de 6 de Março.

Decreto Executivo n.º 163/14:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudo, Planeamento e Estatística deste Ministério. — Revoga o Decreto executivo n.º 77/13, de 11 de Março.

Decreto Executivo n.º 164/14:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 70/13, de 6 de Março.

Decreto Executivo n.º 165/14:

Autoriza a cessão de 40% do interesse participativo detido pela Petrobras International Braspetro B.V. ("PIBBV") no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 6/06, para a empresa participada Petrobras Oil & Gás B.V.

Ministério do Comércio

Despacho n.º 1275/14:

Determina que não é permitido o recrutamento, a admissão, nomeação, exoneração, demissão e ou desvinculação de funcionários ou agentes administrativos colocados nas Representações Comerciais de Angola no estrangeiro e sem a competente anuência da Ministra do Comércio.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 152/14
de 12 de Junho

Atendendo que a Constituição da República de Angola e a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, determinam que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis da superfície e submersas do território nacional, nas águas interiores, no mar territorial, na zona económica exclusiva e na plataforma continental fazem parte do domínio público do Estado;

Tendo em conta que o grupo empreiteiro do Bloco 15/06, encontrou gás resultante da perfuração do Poço LIRA e atendendo ao facto de a SONANGOL – E.P., não pretender associar-se a qualquer entidade para executar as operações de exploração de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área do Bloco LIRA;

Considerando que os direitos mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos são concedidos à SONANGOL - E.P., nos termos da legislação em vigor;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Atribuição de direitos mineiros)

O Titular do Poder Executivo, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, SONANGOL - E.P., adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros para desenvolver e produzir

hidrocarbonetos gasosos na área de concessão do Bloco 15/14 — Lira, tal como é definido no artigo 2.º do presente Diploma.

ARTIGO 2.º
(Área de concessão)

1. A área de concessão é descrita no Anexo A e encontra-se cartografada no Anexo B, ambos do presente Decreto Presidencial.

2. No caso de haver qualquer discrepância entre os dois anexos referidos no número anterior, prevalece a descrição da área de concessão que é feita no Anexo A.

3. Caso seja encontrado na área de concessão do Bloco 15/06 qualquer outro prospecto de gás natural, durante a vigência do presente Decreto, deve o mesmo ser incluído, automaticamente, na área de concessão referenciado no presente Decreto Presidencial, devendo a Concessionária Nacional efectuar a respectiva informação ao Ministro dos Petróleos.

ARTIGO 3.º
(Duração da concessão)

1. A duração dos períodos da concessão é a seguinte:

- a) Período de pesquisa: 6 anos a contar da data da publicação do presente Decreto Presidencial;
- b) Período de produção: 20 anos por cada área de desenvolvimento, a contar da data da declaração da respectiva descoberta comercial.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, os períodos da concessão referidos no n.º 1 do presente artigo, podem ser, excepcionalmente, prorrogados a requerimento da Concessionária Nacional.

ARTIGO 4.º
(Operador)

1. O Operador designado para executar todos os trabalhos inerentes às operações de desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos gasosos na área de concessão é a SONANGOL - E.P.

2. A mudança de Operador carece da prévia autorização do Ministério de tutela, sob proposta da Concessionária Nacional.

3. O operador está sujeito ao estrito cumprimento das disposições contidas no presente Decreto Presidencial e demais legislação aplicável.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Junho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

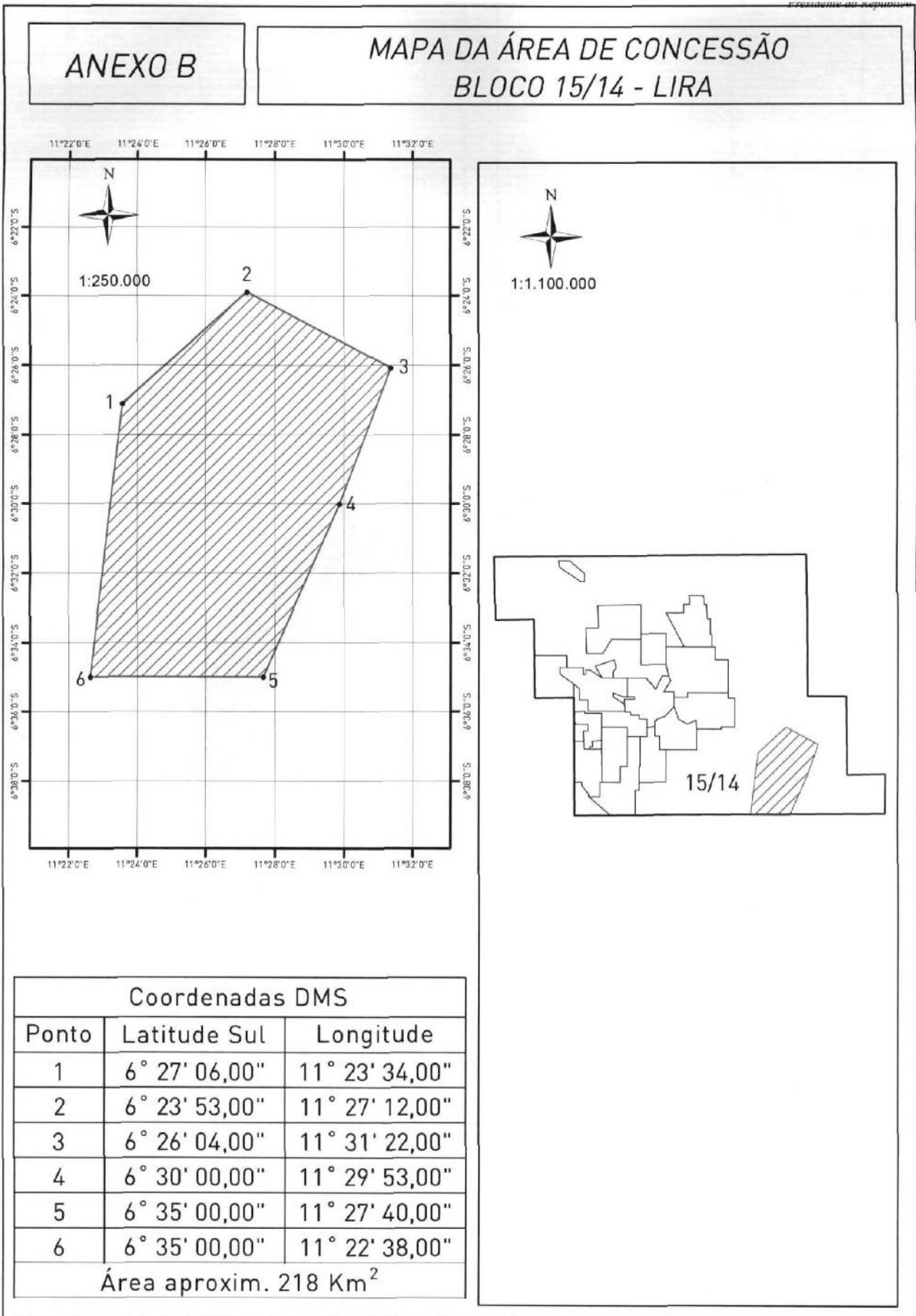
BLOCO 15/14 — LIRA

ANEXO A
Descrição da Área de Concessão

1. A Área de Concessão, apresentada no Anexo B, é limitada pelas linhas definidas nos pontos 1 a 6 incluída no seguinte perímetro:

Começando com o ponto de intercepção do Paralelo 6º 27' 06.00'' S e o Meridiano 11º 23' 34.00'' E temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 6º 27' 06.00'' S e Longitude 11º 23' 34.00'' E. Seguindo deste ponto para direcção Norte até atingirmos o paralelo 6º 23' 53.00'' S interceptando o Meridiano 11º 27' 12.00'' E temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 6º 23' 53.00'' S e Longitude 11º 27' 12.00'' E. Seguindo deste ponto para a direcção Sul Este até atingirmos o Paralelo 6º 26' 04.00'' S e interceptarmos o Meridiano 11º 31' 22.00'' E temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 6º 26' 04.00'' S e Longitude 11º 31' 22.00'' E. Seguindo deste ponto para a direcção Sul até atingir o Paralelo 6º 30' 00.00'' S que intercepta com o meridiano 11º 29' 53.00'' E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 6º 30' 00.00'' S e Longitude 11º 29' 53.00'' E. Seguindo deste ponto em direcção Sul até atingir o Paralelo 6º 35' 00.00'' S que intercepta com o meridiano 11º 27' 40.00'' E temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 6º 35' 00.00'' S e Longitude 11º 27' 40.00'' E. Seguindo o Paralelo 6º 35' 00.00'' S deste ponto em direcção Oeste até interceptar o Meridiano 11º 22' 38.00'' E temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 6º 35' 00.00'' S e Longitude 11º 22' 38.00'' E finalmente deste ponto segue em direcção Norte até atingir o ponto 1.

As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum de Camacupa no esferóide de WGS84.



Decreto Presidencial n.º 153/14
de 12 de Junho

Atendendo que a Constituição da República de Angola e a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, determinam que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis da superfície e submersas do território nacional, nas águas interiores, no mar territorial, na zona económica exclusiva e na plataforma continental fazem parte do domínio público do Estado;

Considerando que os direitos mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos são concedidos à SONANGOL - E.P., nos termos da legislação em vigor;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Atribuição de direitos mineiros)

O Titular do Poder Executivo, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, SONANGOL - E.P., adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros para desenvolver e produzir hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão do Bloco 1/14, tal como é definida no artigo 2.º do presente Diploma.

ARTIGO 2.º
(Área de concessão)

1. A área de concessão é descrita no Anexo A e encontra-se cartografada no Anexo B, ambos do presente Decreto Presidencial.

2. No caso de haver qualquer discrepância entre os dois anexos referidos no número anterior, prevalece a descrição da área de concessão que é feita no Anexo A.

ARTIGO 3.º
(Duração da concessão)

1. A duração dos períodos da concessão é a seguinte:

- a) Período de pesquisa: 6 anos a contar da data da publicação do presente Decreto Presidencial;
- b) Período de Produção: 20 anos por cada área de desenvolvimento, a contar da data da declaração da respectiva descoberta comercial.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, os períodos de concessão referidos no n.º 1 do presente artigo podem ser, excepcionalmente, prorrogados a requerimento da Concessionária Nacional.

ARTIGO 4.º
(Operador)

1. O Operador designado para executar todos os trabalhos inerentes às operações de desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos, na área de concessão é a SONANGOL - E.P.

2. A mudança de Operador carece da prévia autorização do Ministério de tutela, sob proposta da Concessionária Nacional.

3. O Operador está sujeito ao estrito cumprimento das disposições contidas no presente Decreto Presidencial e demais legislação aplicável.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Junho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

BLOCO 1/14

ANEXO A
Descrição da Área de Concessão

1. A Área de Concessão apresentada no Anexo B, é a descrita no número seguinte com exclusão das áreas indicadas no n.º 3.

2. Começando com o ponto de intercepção do Paralelo 6º 01' 54.40" S e o Meridiano 11º 30' 00.00" E, temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 6º 01' 54.40" S e Longitude 11º 30' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este seguindo o Paralelo 6º 01' 54.40" S até interceptar o Meridiano 12º 05' 00.00" E, temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 6º 01' 54.40" S e Longitude 12º 05' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul seguindo o Meridiano 12º 05' 00.00" E até interceptar o Paralelo 6º 40' 00.00" S, temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 6º 40' 00.00" S e Longitude 12º 05' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste seguindo o Paralelo 6º 40' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11º 40' 00.00" E, temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 6º 40' 00.00" S e Longitude 11º 40' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Norte seguindo o Meridiano 11º 40'